



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 04 /12

**Processo Administrativo n.º** 12/10/01.722

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 56/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, e a empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.516.661/0001-01, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Comodato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/12, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de tiras teste para controle de glicemia, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e/ou incubadoras biológicas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade dos itens;

1.1.2. A Comodante aceita dar em Comodato ao Comodatário os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os glicosímetros e/ou incubadoras biológicas compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. O Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

### QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

5.1.4. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário, no prazo de 48h após solicitado.

### SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos glicosímetros e/ou incubadoras biológicas, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

### SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

### OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de junho de 2012

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Alcides Mamizuka  
SECRETÁRIO CHEFE  
DE GABINETE

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
MANUEL CARLOS CARDOSO  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento  
Secretário Municipal de Saúde

  
**JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA  
SAÚDE LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº